



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ, E ENGENHEIRA CIVIL JULIANA POYER.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Kleber Mércio Nora, portador do CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JULIANA POYER**, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 045.600.469-64, residente na Rua Primeiro de Maio, 392, da cidade de Jaborá, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 6/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato objetiva a **Contratação de Engenheiro Civil - área de engenharia para atuar junto aos departamentos da estrutura organizacional do município com carga horária semanal de 20 horas, de forma presencial, em dias e horários a serem definidos conforme a necessidade do Município. A Contratante Juliana Poyer** será responsável por:

- a) Elaborar projetos completos em sua área a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de Convênio;
- c) Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- d) Orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- e) Propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;
- f) Cumprir no mínimo 20 horas semanais de trabalho no Município de Jaborá (os horários serão definidos de acordo com a necessidade da administração).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 6/2016 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no Município de Jaborá, sendo no mínimo 20 horas semanais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato se estenderá até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo assinado pelas partes. O presente contrato tem efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) da execução do objeto deste Contrato, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:
2.009.3390.00 - 0 - 33/2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA em até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O valor do contrato não sofrerá alteração antes do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM, caso o prazo do contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ/SC.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados;
- Proceder a entrega da documentação necessária como determinado no parágrafo único da cláusula sexta, para que seja efetuado o pagamento;
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços apresentados;
- Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando ao CONTRATADO, qualquer irregularidade constatada;
- Colocar a disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá, SC, 07 de março de 2016.

Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA POYER
CONTRATADA

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55